

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 22/04/2021.

Thais Lamb
1ª Secretária



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Em 15/04/2021.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Nena do Léo
(nenadoleo2020@gmail.com) – (82) 9 8827-7392

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 15/04/2021.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 29/04/2021.

Thais Lamb
1ª Secretário

Dispõe sobre: “INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE PILAR O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pilar

Vereador Tayrone Henrique dos Santos

Neilza Elias da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pilar o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e a ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom, ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias e condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia

vereadora
NENA
do LÉO
TRABALHO, CUIDADO E AMOR.

RECEBIEM
13/04/2021
Protocolo
Câmara Municipal de Pilar

Cicely Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Nena do Léo
(nenadoleo2020@gmail.com) – (82) 9 8827-7392

Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), ou utilizar o aplicativo “Fica Bem” da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e/ou outros aplicativos que venham a ser incorporados para reportar a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município de Pilar autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a Associação Alagoana dos Magistrados – ALMAGIS, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município de Pilar deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Pilar deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 13 de Abril de 2021.

NEILZA ELIAS DA SILVA

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Nena do Léo
(nenadoleo2020@gmail.com) – (82) 9 8827-7392

Justificativa

A violência contra a mulher é uma mazela inaceitável, mas inegável na sociedade e, em tempos de pandemia e isolamento social, o problema da violência doméstica tem sido identificado e até se intensificado em diversas regiões do Brasil.

Propostas de estratégias de combate a violência doméstica tem surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países.

Um exemplo disso, é que na Argentina foi criado o Código "Máscara Vermelha", como forma de proteção e combate à violência doméstica, por meio do qual a vítima pode, via ligação ou pessoalmente, efetivar pedido de socorro e ajuda em farmácias de maneira mais discreta, conforme resta citado em Projeto de Lei protocolado na Câmara dos Deputados do Brasil, que objetiva instituir no nosso país um programa semelhante, também chamado código "máscara vermelha".

Outro exemplo, é a campanha lançada no dia 10/06/2020, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), intitulada "Sinal Vermelho" de ajuda as vítimas de violência doméstica na pandemia, com o objetivo de oferecer um canal silencioso que permitisse as mulheres com um gesto, qual seja, mostrar um "X" na palma da mão, pedir socorro em farmácias.

Observa-se que esta campanha do CNJ e da AMB foi criada como primeiro resultado prático de ação emergencial elaborada por grupo de trabalho para ajudar as vítimas de violência doméstica.

A proposta em questão, trazida por este Projeto de Lei, foi inspirada nas ideias inovadoras da campanha "sinal vermelho" promovida pela AMB e CNJ, e é uma resposta do Legislativo do Município de Pilar às mulheres vítimas de violência doméstica que, de maneira discreta, por meio de código falado e/ou sinal marcado na palma da mão, poderão ter ampliadas as suas possibilidades de pedido de socorro e ajuda, seja nas farmácias participes ou nas repartições públicas do Município de Pilar.

Cumprе observar que a Lei 11.340, de 7/08/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em seu capítulo I, do título III, que versa sobre as medidas integradas de prevenção, institui que a política pública que visa coibir a violência doméstica será feita com ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Nena do Léo
(nenadoleo2020@gmail.com) – (82) 9 8827-7392

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate à violência doméstica, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 13 de Abril de 2021.

NEILZA ELIAS DA SILVA
Vereadora